



**PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 2020**

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

**EMENDA N.º**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 8º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020:

“Art. 8º .....

*Parágrafo único. Nos casos de compras de produtos duráveis realizadas até 30 de outubro de 2020, o prazo para o exercício do direito de arrependimento previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor será contado em dobro.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que o caput do art. 8º esclarece que o direito de arrependimento no prazo de 7 dias não se aplica nos casos de produtos perecíveis ou alimentos de consumo imediato, situação já observada na prática, propomos a inclusão deste parágrafo para regulamentar definitivamente a questão do direito de arrependimento durante o período da pandemia.

Nossa intenção é ampliar o prazo do direito de arrependimento para 14 dias no caso de compras de bens duráveis, tendo em vista a dificuldade que os consumidores terão para postar o produto de volta para o vendedor neste momento em que devemos observar o isolamento social recomendado pelas autoridades de saúde. Além disso, os serviços de logística também não estão funcionando adequadamente, o que pode dificultar o envio.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2020.

Deputada **MARGARETE COELHO**

Progressistas/PI

Deputada **SORAYA SANTOS**

PL/RJ

Deputado **RICARDO IZAR**

Progressistas/SP

Documento eletrônico assinado por Margarete Coelho (PP/PI), através do ponto SDR\_56117, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 9 0 0 7 9 5 7 7 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Margarete Coelho )**

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

Assinaram eletronicamente o documento CD209007957700, nesta ordem:

- 1 Dep. Margarete Coelh (PP/PI)
- 2 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 3 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 4 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 5 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Margarete Coelho )**

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

Assinaram eletronicamente o documento CD209007957700, nesta ordem:

- 1 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 2 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 3 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 4 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 5 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 7 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Margarete Coelho )**

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

Assinaram eletronicamente o documento CD209007957700, nesta ordem:

- 1 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 2 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 3 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 4 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 5 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 7 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)